

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 necessita assegurar o **pleno funcionamento de suas atividades institucionais**, garantindo condições adequadas de segurança, continuidade administrativa e proteção às pessoas e ao patrimônio público sob sua responsabilidade.
- 1.2. As atividades desenvolvidas pelo Tribunal abrangem tanto as **atividades finalísticas**, diretamente relacionadas à prestação jurisdicional, quanto as **atividades-meio**, de natureza administrativa, instrumental e acessória. Embora estas últimas não estejam diretamente vinculadas à entrega da atividade jurisdicional, são **essenciais para a manutenção da qualidade, regularidade e eficiência** da prestação do serviço público, na medida em que dão suporte estrutural e operacional às funções finalísticas do Órgão.
- 1.3. No contexto das atividades meio, destaca-se a necessidade de **serviços auxiliares especializados**, notadamente aqueles voltados à **prevenção e resposta a situações de risco**, tais como incêndios, pânico e emergências médicas. A ausência ou insuficiência desses serviços representa risco relevante à integridade física de magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais usuários das instalações do TRT6, bem como ao patrimônio público, podendo comprometer a continuidade das atividades institucionais e gerar prejuízos de ordem humana, material, administrativa e jurídica.
- 1.4. A contratação da solução decorre da revisão da política de gestão de risco quanto ao imóvel da sede do TRT6, possibilitando melhoria na fiscalização das condições operacionais dos bens e equipamentos destinados ao combate ao incêndio, além de possibilitar recursos humanos para combate a incêndio no âmbito da sede do Tribunal.
- 1.5. O problema a ser enfrentado, portanto, consiste na **necessidade permanente de garantir condições adequadas de segurança contra incêndio e outras situações emergenciais**, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, de modo a mitigar riscos previsíveis e assegurar pronta resposta a eventos críticos.
- 1.6. Nesse sentido, a contratação de serviços de bombeiro profissional civil revela-se imprescindível para:
 - 1.6.1. A atuação preventiva e ostensiva na identificação e mitigação de riscos;
 - 1.6.2. O apoio ao sistema de segurança contra incêndio e pânico das edificações;
 - 1.6.3. O atendimento inicial a emergências médicas e situações de sinistro;

- 1.6.4. O cumprimento das exigências legais e normativas relativas à segurança das instalações públicas.
- 1.7. A presença contínua desses profissionais especializados contribui diretamente para a **proteção da vida**, a **preservação do patrimônio público**, a **redução de riscos operacionais** e a **manutenção da regularidade das atividades do Tribunal**, atendendo de forma objetiva ao interesse público.
- 1.8. Dessa forma, resta caracterizada a **necessidade da contratação de solução específica** para atendimento da demanda identificada, qual seja, a **prestação contínua de serviços de bombeiro profissional civil**, como medida necessária, adequada e proporcional para a solução do problema identificado, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. **ÁREA REQUISITANTE**

- 2.1. Secretaria de Polícia Judicial.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços contínuos de bombeiro profissional civil, indispensáveis ao funcionamento regular e seguro das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, devendo a solução atender, de forma necessária e suficiente, aos requisitos técnicos, normativos, operacionais, de qualidade, desempenho e sustentabilidade abaixo especificados, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022
- 3.2. **Requisitos Técnicos e Operacionais** - A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:
- 3.2.1. Garantir a **presença permanente de bombeiros profissionais civis**, devidamente habilitados e capacitados, para atuação em prevenção e combate a incêndios, salvamentos, primeiros socorros e demais situações de emergência nas dependências do TRT6.
- 3.2.2. Disponibilizar os profissionais em **escala de plantão compatível com a demanda do Tribunal**, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, em horários previamente definidos pela Administração.
- 3.2.3. Assegurar que os bombeiros civis possuam **formação, reciclagem e capacitação compatíveis** com as atribuições do posto, observando as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

- 3.2.4. Assegurar que os bombeiros civis possuam **formação, reciclagem e capacitação compatíveis** com as atribuições do posto, observando as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.
- 3.2.5. Realizar **atendimento emergencial de primeiros socorros**, inclusive com apoio inicial ao transporte de vítimas, quando necessário, até a chegada de serviços especializados.
- 3.2.6. Disponibilizar e manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e **Equipamentos de Combate a Incêndio**, adequados aos riscos da atividade.
- 3.2.7. Assegurar que os profissionais dominem a **operação dos equipamentos fixos e portáteis de combate a incêndio**, bem como conheçam detalhadamente a planta das edificações, saídas de emergência, escadas de segurança, corredores, rotas de fuga, sistemas de alarme e sinalização.

3.3. Requisitos Normativos e Legais - A contratada deverá atender integralmente às seguintes exigências normativas e legais:

- 3.3.1. Manter **regular credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco**, durante toda a vigência contratual.
- 3.3.2. Fornecer exclusivamente **mão de obra qualificada**, formada e certificada conforme os requisitos técnicos definidos pela legislação aplicável e pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar.
- 3.3.3. Observar integralmente a **Lei nº 11.901/2009**, a **Lei Estadual nº 15.232/2014**, bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial as **ABNT NBR 14608 e NBR 15219**, ou outras que venham a substituí-las.

3.4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho - A execução do serviço deverá observar, como padrões mínimos de qualidade e desempenho:

- 3.4.1. Atuação preventiva e corretiva com **tempo de resposta compatível** com situações de risco;
- 3.4.2. Profissionais uniformizados, identificados e com postura compatível com o ambiente institucional;
- 3.4.3. Continuidade do serviço, com **substituição imediata de**

profissionais em caso de ausências, afastamentos e desligamentos;

3.4.4. Registro e comunicação de ocorrências relevantes à fiscalização do contrato.

3.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade - Sempre que aplicável e sem prejuízo da segurança, a execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade, tais como:

3.5.1. Uso racional de recursos e materiais empregados nas atividades de inspeção e treinamento;

3.5.2. Manutenção adequada de equipamentos, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir desperdícios;

3.5.3. Orientação aos profissionais quanto à adoção de práticas preventivas que minimizem impactos ambientais indiretos decorrentes das atividades de rotina.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado teve por objetivo identificar, analisar e comparar as **alternativas disponíveis** para atendimento da necessidade de garantir a segurança contra incêndio, pânico e emergências médicas nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, considerando aspectos **técnicos, operacionais, econômicos, legais e administrativos**, sob a perspectiva do interesse público, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58/2022.

4.2. Foram analisadas as seguintes **alternativas de solução**, com base em práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública, experiências pretéritas do próprio Tribunal e características do mercado especializado:

Id	Descrição da solução
1	Execução direta com recursos humanos próprios: consiste na utilização de servidores do quadro permanente do Tribunal para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências.
2	Contratação de bombeiros militares ou convênios com o Corpo de Bombeiros Militar: Avaliada a possibilidade de celebração de convênios ou cooperação institucional com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco para atuação permanente nas dependências do Tribunal.
3	Contratação indireta de empresa especializada em serviços de bombeiro profissional civil: Consiste na contratação de pessoa

	jurídica especializada para fornecimento de mão de obra de bombeiros profissionais civis, devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente.
--	--

4.3. Solução 1

4.4. Vantagens:

- 4.4.1. Maior controle administrativo direto sobre os profissionais e rotinas operacionais;
- 4.4.2. Maior integração institucional dos executores às rotinas internas do Tribunal;
- 4.4.3. Possibilidade de padronização interna de procedimentos e protocolos específicos do TRT6;
- 4.4.4. Redução de dependência contratual de terceiros.

4.5. Desvantagens:

- 4.5.1. Inexistência de cargos efetivos compatíveis com a atividade de bombeiro profissional civil no quadro do TRT6;
- 4.5.2. Necessidade de criação de estrutura administrativa específica para recrutamento, capacitação, gestão e supervisão técnica;
- 4.5.3. Elevados custos com treinamento contínuo, certificações, EPIs, uniformes e equipamentos especializados;
- 4.5.4. Risco de desvio de função caso servidores sejam utilizados sem previsão legal específica;
- 4.5.5. Dificuldade de reposição imediata em casos de afastamentos, férias ou licenças;
- 4.5.6. Menor flexibilidade operacional e maior ônus administrativo para o Tribunal;
- 4.5.7. Necessidade de constante atualização técnica em conformidade com normas do Corpo de Bombeiros Militar e legislações correlatas.

4.6. Solução 2

4.7. Vantagens:

- 4.7.1. Atuação de profissionais altamente capacitados e treinados em situações de emergência;
- 4.7.2. Elevado grau de confiabilidade técnica e operacional;
- 4.7.3. Integração institucional com órgão oficial de segurança pública;
- 4.7.4. Potencial alinhamento com protocolos oficiais de prevenção e resposta a incêndios e emergências.

4.8. Desvantagens:

- 4.8.1. Ausência de previsão normativa para cessão permanente de efetivo militar para atuação exclusiva e contínua em órgão do Poder

- Judiciário;
- 4.8.2. Atividade-fim do Corpo de Bombeiros Militar voltada ao atendimento de interesse público geral e ocorrências externas;
 - 4.8.3. Dependência de disponibilidade operacional da corporação, sujeita a prioridades de segurança pública;
 - 4.8.4. Baixa previsibilidade quanto à continuidade da prestação dedicada ao TRT6;
 - 4.8.5. Possível inviabilidade administrativa e orçamentária de convênios permanentes dessa natureza;
 - 4.8.6. Menor autonomia do Tribunal na gestão operacional cotidiana da força de trabalho;
 - 4.8.7. Risco de descontinuidade em razão de alterações institucionais, contingenciamento de efetivo ou redefinição de prioridades do ente estadual.

4.9. Solução 3

4.10. Vantagens:

- 4.10.1. Solução amplamente consolidada e difundida na Administração Pública e na iniciativa privada;
- 4.10.2. Disponibilidade de empresas especializadas e regularmente habilitadas no mercado;
- 4.10.3. Fornecimento de profissionais qualificados, treinados e certificados conforme a legislação vigente;
- 4.10.4. Maior flexibilidade operacional, inclusive para substituições imediatas de profissionais afastados;
- 4.10.5. Redução do ônus administrativo relacionado à gestão de pessoal;
- 4.10.6. Previsibilidade orçamentária e melhor gestão contratual dos custos;
- 4.10.7. Possibilidade de exigência contratual de níveis mínimos de qualificação, equipamentos e desempenho;
- 4.10.8. Maior aderência aos princípios da eficiência, continuidade do serviço e economicidade;
- 4.10.9. Facilidade de adequação quantitativa dos postos conforme evolução da demanda institucional.

4.11. Desvantagens:

- 4.11.1. Necessidade de fiscalização contratual contínua pelo TRT6 para assegurar a qualidade da execução;
- 4.11.2. Possibilidade de descontinuidade temporária em caso de inadimplemento contratual da empresa;
- 4.11.3. Dependência de terceiros para execução de atividade sensível ligada à segurança institucional;
- 4.11.4. Risco de rotatividade de profissionais vinculados à contratada;

- 4.11.5. Necessidade de reequilíbrios econômicos e repactuações decorrentes de alterações trabalhistas e convencionais;
- 4.11.6. Eventuais riscos trabalhistas subsidiários decorrentes da execução contratual, mitigáveis mediante fiscalização adequada;
- 4.11.7. Possibilidade de variação da qualidade dos serviços conforme a capacidade operacional da empresa contratada.

4.12. Outras soluções:

- 4.12.1. **Audiência ou consulta pública:** considerada desnecessária, tendo em vista tratar-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, sem inovação tecnológica relevante que justifique tal procedimento.
- 4.12.2. **Compra ou locação de bens:** inaplicável, pois a demanda refere-se predominantemente à prestação de serviço especializado continuado, e não à aquisição ou locação de bens isoladamente.
- 4.12.3. **Chamamentos públicos, doações ou permutas:** inaplicáveis à natureza do objeto, por se tratar de atividade essencial, permanente e vinculada à segurança institucional.

4.13. Análise das soluções:

- 4.13.1. Solução 1: essa alternativa mostrou-se **inviável**, uma vez que o TRT6 não dispõe de cargos efetivos com atribuições compatíveis com a função de bombeiro profissional civil, tampouco previsão legal para formação interna de servidores para o exercício dessa atividade especializada. Ademais, a utilização de servidores para tal finalidade caracterizaria **desvio de função**, além de demandar investimentos elevados em capacitação contínua, equipamentos específicos, certificações e adequações legais, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade.
- 4.13.2. Solução 2: Embora o Corpo de Bombeiros Militar exerça papel essencial na segurança pública, essa alternativa não se mostra adequada para atendimento **contínuo e exclusivo** das demandas internas do TRT6, pois a atuação da corporação é voltada prioritariamente ao atendimento de ocorrências externas e emergenciais de interesse coletivo. Além disso, não há previsão normativa que permita a alocação permanente de efetivo militar para prestação de serviços internos e contínuos em órgão do Poder Judiciário.

- 4.13.3. Solução 3: Esta alternativa encontra **ampla aderência às práticas de mercado**, sendo adotada de forma recorrente por órgãos públicos das três esferas de poder, bem como por organizações privadas de médio e grande porte. O mercado dispõe de empresas especializadas, regularmente credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar, aptas a fornecer profissionais qualificados, equipamentos adequados e suporte técnico contínuo.

Sob o aspecto econômico, a contratação indireta permite **previsibilidade de custos**, diluição de encargos trabalhistas, substituição imediata de profissionais em casos de afastamento e redução de riscos administrativos, quando comparada à execução direta. Do ponto de vista técnico e operacional, assegura a presença contínua de profissionais capacitados, em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

4.14. Critérios para classificação das soluções

- 4.14.1. **Aderência à necessidade identificada**
Capacidade da solução em atender de forma integral, contínua e permanente à demanda de prevenção e combate a incêndios, atendimento a emergências e proteção das pessoas e do patrimônio do TRT6.
- 4.14.2. **Viabilidade técnica e operacional**
Avaliação da possibilidade prática de implementação da solução, considerando disponibilidade de profissionais qualificados, capacidade de atendimento contínuo, escalas de serviço, substituições em caso de afastamentos e integração com a rotina institucional do Tribunal.
- 4.14.3. **Conformidade legal e normativa**
Compatibilidade da solução com a legislação vigente, em especial a Lei nº 11.901/2009, a legislação estadual aplicável, as normas do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas técnicas pertinentes, bem como com o regime jurídico das contratações públicas.
- 4.14.4. **Economicidade e custo-benefício**
Análise comparativa dos custos diretos e indiretos associados a cada alternativa, considerando encargos trabalhistas, custos de capacitação, aquisição e manutenção de equipamentos, riscos administrativos e previsibilidade orçamentária.
- 4.14.5. **Risco administrativo e operacional**
Identificação dos riscos associados à execução da solução, tais como descontinuidade do serviço, exposição da Administração a passivos

trabalhistas, desvio de função, responsabilização do gestor e impacto sobre a continuidade das atividades institucionais.

4.14.6. Eficiência e continuidade do serviço público

Grau em que a solução contribui para a prestação eficiente e ininterrupta do serviço público, minimizando riscos à segurança institucional e evitando prejuízos à regularidade das atividades do Tribunal.

4.14.7. Alinhamento com práticas consolidadas da Administração Pública

Verificação da compatibilidade da solução com modelos amplamente adotados por outros órgãos e entidades públicas para atendimento de demandas semelhantes, especialmente no tocante à terceirização de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias.

4.15. Descrição da solução escolhida

4.15.1. A solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de bombeiro profissional civil**, com disponibilização de mão de obra qualificada, legalmente habilitada e em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

4.15.2. O serviço abrangerá a prevenção e o combate a incêndios, o apoio ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, o atendimento inicial a emergências e a prestação de primeiros socorros nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, de forma contínua e compatível com a demanda institucional.

4.15.3. A contratação indireta assegura a presença permanente de profissionais capacitados, a continuidade do serviço, a conformidade legal e a previsibilidade de custos, apresentando-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade identificada, em consonância com o interesse público e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Justificativa da solução escolhida

4.16.1. Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a **contratação indireta de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiro profissional civil** é a solução

que melhor atende ao interesse público, por apresentar **maior viabilidade técnica, adequação legal, eficiência operacional e vantajosidade econômica**, além de alinhar-se às práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública.

- 4.16.2. Tal solução permite ao TRT6 concentrar seus recursos humanos em atividades finalísticas, assegurando simultaneamente a proteção da vida, do patrimônio público e a continuidade segura de suas atividades institucionais, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021

4.17. Relação entre a demanda prevista e a demanda a ser contratada

- 4.17.1. A demanda prevista refere-se à necessidade permanente de garantir condições adequadas de segurança contra incêndio, pânico e atendimento a emergências nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, que registram, em média, **aproximadamente 900 acessos diários**, considerando o público interno e externo, entre magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais usuários.
- 4.17.2. Tal fluxo diário de pessoas, associado às características das edificações, à circulação contínua em áreas comuns e à concentração de público em determinados períodos do expediente, impõe à Administração a adoção de medidas preventivas e de resposta imediata a situações de risco, de modo a mitigar eventos que possam comprometer a integridade física das pessoas, o patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais.
- 4.17.3. Diante desse cenário, a pretensão inicial de contratação de dois postos de bombeiro profissional civil mostra-se compatível com a demanda prevista, por possibilitar a presença simultânea de profissionais capacitados para atuação preventiva, atendimento inicial a emergências e suporte ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, assegurando cobertura mínima adequada às rotinas operacionais do Tribunal.
- 4.17.4. A quantidade de postos foi definida considerando critérios de proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, de forma a equilibrar o nível de risco existente com a necessidade de controle de custos, sem prejuízo da segurança institucional. Ressalte-se que o

quantitativo ora proposto corresponde à demanda atualmente estimada, podendo ser revisto e ajustado ao longo da execução contratual, caso haja alteração significativa no fluxo de pessoas, na ocupação dos espaços ou nas condições operacionais do Tribunal.

- 4.17.5. Dessa forma, a demanda a ser contratada encontra-se **diretamente alinhada à demanda prevista**, atendendo de maneira adequada e proporcional à necessidade identificada, em conformidade com o interesse público e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de bombeiro profissional civil**, com disponibilização de postos de trabalho compatíveis com a demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, atualmente estimada em **dois postos**, considerando o fluxo médio diário de aproximadamente 900 acessos de público interno e externo às suas dependências.
- 5.2. A prestação do serviço abrangerá, de forma integrada e permanente, as atividades de **prevenção e combate a incêndios, apoio ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, atendimento inicial a emergências médicas, prestação de primeiros socorros, inspeção rotineira de equipamentos de segurança, orientação aos usuários das edificações e atuação em situações de sinistro**, visando à proteção da vida, à preservação do patrimônio público e à garantia da continuidade das atividades institucionais.
- 5.3. A execução do serviço será realizada por **bombeiros profissionais civis devidamente habilitados**, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.901/2009, a legislação estadual aplicável, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e as normas técnicas pertinentes. Caberá à contratada a responsabilidade integral pela **gestão da mão de obra**, incluindo recrutamento, capacitação, reciclagem, substituição de profissionais em caso de afastamentos, bem como pelo **fornecimento, manutenção e reposição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e demais equipamentos necessários à execução segura das atividades.
- 5.4. A solução adotada dispensa a aquisição de bens permanentes pela Administração, uma vez que todos os equipamentos operacionais serão de responsabilidade da contratada, inexistindo, portanto, exigências de manutenção ou assistência técnica a cargo do TRT6. Tal arranjo reduz custos indiretos, simplifica a gestão contratual e minimiza riscos administrativos e operacionais.
- 5.5. Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura a presença contínua de profissionais capacitados, com conhecimento

específico e atualização permanente, garantindo resposta adequada a situações de risco e atendimento às exigências legais e normativas. Sob o aspecto econômico, a solução apresenta **vantajosidade** ao permitir previsibilidade de custos, diluição de encargos trabalhistas e mitigação de passivos administrativos, quando comparada a alternativas como execução direta ou soluções improvisadas.

5.6. Dessa forma, a solução descrita como um todo mostra-se **adequada, eficiente e proporcional** à necessidade identificada, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança que regem as contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. O serviço caracteriza-se como **contínuo**, tendo em vista a necessidade permanente da Administração em manter profissionais habilitados para a prevenção e o combate a incêndios, atendimento a emergências, prestação de primeiros socorros e apoio ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, sem solução de continuidade, inclusive em finais de semana e feriados.

5.8. A execução abrangerá, entre outras atribuições:

5.8.1. prevenção e combate a princípios de incêndio;

5.8.2. inspeção periódica de equipamentos de combate a incêndio;

5.8.3. monitoramento das rotas de fuga e saídas de emergência;

5.8.4. prestação de primeiros socorros;

5.8.5. apoio em evacuações emergenciais;

5.8.6. orientação a servidores e usuários quanto às normas de segurança;

5.8.7. atuação integrada com a brigada institucional e com o Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário.

5.9. Estrutura da Solução

5.10. A solução contempla:

5.10.1. fornecimento da mão de obra qualificada e certificada conforme legislação específica;

- 5.10.2. disponibilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - 5.10.3. disponibilização de materiais de consumo, de APH e equipamentos de uso coletivo.
 - 5.10.4. supervisão técnica e gestão administrativa do contrato pela empresa contratada;
 - 5.10.5. substituição imediata de profissionais em caso de ausência;
 - 5.10.6. cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - 5.10.7. fornecimento de materiais operacionais necessários ao desempenho das atividades.
- 5.11. A contratada será responsável integral pela gestão de seus empregados, inexistindo vínculo empregatício com o TRT6.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na análise da demanda operacional do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, considerando o fluxo médio diário de pessoas, as características das instalações, a natureza contínua do serviço e a necessidade permanente de garantir condições adequadas de segurança contra incêndio, pânico e atendimento a emergências.
- 6.2. Atualmente, as dependências do TRT6 registram, em média, **aproximadamente 900 acessos diários**, entre público interno e externo, englobando magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais usuários. Tal volume de circulação implica risco potencial elevado, exigindo a presença constante de profissionais capacitados para atuação preventiva, resposta imediata a situações emergenciais e apoio aos sistemas de segurança das edificações.
- 6.3. A partir desse cenário concreto de utilização das instalações, bem como considerando práticas adotadas por outros órgãos públicos de porte semelhante e parâmetros usuais de dimensionamento de equipes de brigada profissionalizada, definiu-se como quantitativo inicial adequado a contratação de **02 (dois) postos de profissionais bombeiro profissional civil**, em escala de 12 X 36, de segunda à sábado.

6.4. Os postos serão diurnos, das 07:00 às 19:00 h.

6.5. Os postos serão compostos por 1 (um) bombeiro civil e 1 (um) bombeiro civil líder, por cada turno da escala.

Materiais de consumo

Luva cirúrgica p, m e g	150 unidades (50 de cada tamanho)	por demanda	R\$ 216,00
Atadura 20 cm. 1,8 m.	6 unidades	por demanda	R\$ 4,68
Compressa de gaze esterilizada pacote com 10 un.	6 unidades	por demanda	R\$ 2,64
Algodão hidrófilo	6 unidades	por demanda	R\$ 73,32
Água oxigenada 10 vol. – 1000 ml	4 unidades	por demanda	R\$ 19,60
Clorexidina 2%	4 unidades	por demanda	R\$ 9,16
Curativo tipo bandaid cx. com 50 un.	2 unidades	por demanda	R\$ 27,38
Abaixador de língua, cx. com 100 un.	1 unidade	por demanda	R\$ 4,27
Bandagem elástica em rolo	2 unidades	por demanda	R\$ 13,02
Máscara cirúrgica descartável, cx. com 100 un.	1 unidade	por demanda	R\$ 4,08
Pacote gaze hidrófila circular	5 unidades	por demanda	R\$ 120,00
Soro fisiológico a 0,9% - 250 ml.	4 unidades	por demanda	R\$ 13,08
Álcool etílico a 70%	5 unidades	por demanda	R\$ 31,75
Máscara para RCP descartável	5 unidades	por demanda	R\$ 75,90
TOTAL ANUAL			R\$ 614,88

Materiais de Atendimento Pré Hospitalar - APH

Material de APH	Quantidade de fornecimento inicial	Vida útil	Valor de mercado	Valor de depreciação
Aparelho de pressão digital	1 unidade	120 meses	R\$ 111,25	R\$ 0,83
Colar cervical	3 unidades	120 meses	R\$35,70	R\$ 0,27
Kit tala de imobilização tam M	1 unidade	120 meses	R\$ 21,56	R\$ 0,16
Prancha para resgate	1 unidade	120 meses	R\$ 456,13	R\$ 3,42
Reanimador Pulmonar Adulto	1 unidade	120 meses	R\$ 141,85	R\$ 1,06
Reanimador Pulmonar Infantil	1 unidade	120 meses	R\$ 129,58	R\$ 0,97
Tesoura lister 18 cm. – aço	1 unidade	120 meses	R\$ 55,46	R\$ 0,42
TOTAL				R\$ 7,14
TOTAL rateado pela quantidade de profissionais				R\$ 1,78

Equipamentos de uso coletivo

Equipamentos	Quantidade de fornecimento inicial	Vida útil do equipamento em meses	Valor de mercado	Valor de depreciação
Escada extensível alumínio	1 unidade	120	R\$ 684,60	R\$ 5,13
Lanterna elétrica LED	2 unidades	120	R\$ 56,96	R\$ 0,43
Corda para resgate	1 unidade (25 metros)	120	R\$ 113,25	R\$ 0,85
Cinto de escalada (segurança)	2 unidades	120	R\$ 290,06	R\$ 2,18
Chave de grifo tam. 10	1 unidade	120	R\$ 41,25	R\$ 0,31
Jogo de chave de boca	1 unidade	120	R\$ 69,50	R\$ 0,52
Jogo de chave fenda e philips	1 unidade	120	R\$ 65,15	R\$ 0,49
Kit de aproximação ao	2 unidades	120	R\$ 9.800,00	R\$ 73,50

fogo				
Capa de chuva	2 unidades	120	R\$ 53,78	R\$ 0,40
Pé de cabra	1 unidade	120	R\$ 31,50	R\$ 0,24
Aparelho de respiração autônomo	2 unidades	120	R\$ 25.519,24	R\$ 191,39
TOTAL				R\$ 275,44
TOTAL rateado pela quantidade de profissionais				R\$ 68,86

Tipo de material	Valor
Consumo	R\$ 614,88
Total	R\$ 614,88

6.6. Os valores de mercado foram estimados com base nos documentos de Pesquisa de preços e Mapa de Preços.

6.7. O pagamento dos materiais de consumo elencados acima serão realizados de acordo com a demanda e conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência. Já os valores de depreciação dos materiais APH e Equipamentos foram incluídos na PCFP, conforme subitem 5.6.2 do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça.

6.8. A definição do quantitativo baseou-se nos seguintes fatores objetivos:

6.8.1. Fluxo médio diário: aproximadamente 900 pessoas;

6.8.2. Necessidade de cobertura simultânea de áreas comuns e pontos estratégicos das edificações;

6.8.3. Exigência de resposta imediata a eventos emergenciais;

6.8.4. Continuidade do serviço durante todo o período de funcionamento do Tribunal;

6.8.5. Capacidade de atuação conjunta em situações de maior complexidade, como princípios de incêndio ou atendimentos médicos emergenciais.

6.9. A presença de dois profissionais simultâneos permite:

6.9.1. Monitoramento preventivo contínuo;

6.9.2. Atendimento imediato sem desguarnecimento das instalações;

6.9.3. Apoio mútuo em ocorrências que demandem mais de um agente;

6.9.4. Maior segurança operacional e redução de riscos.

6.10. Interdependência com outras contratações

6.10.1. A estimativa das quantidades guarda relação com outras contratações institucionais voltadas à segurança e à manutenção predial, tais como sistemas de detecção e combate a incêndio e serviços de manutenção predial, compondo um conjunto integrado de medidas de proteção. A definição de dois postos de bombeiro civil mostra-se suficiente para atuar de forma complementar a essas soluções, sem sobreposição de custos ou estruturas.

6.11. Possibilidade de revisão do quantitativo

6.11.1. Ressalte-se que o quantitativo estimado corresponde à **demandamente atualmente prevista**, com base nos dados de circulação e ocupação das instalações. Eventuais alterações significativas no fluxo de pessoas, expansão de áreas físicas, criação de novas unidades ou mudanças operacionais poderão ensejar revisão futura da quantidade de postos contratados, mediante reavaliação técnica.

6.11.2. Dessa forma, a estimativa de **02 (dois) postos de bombeiro profissional civil** mostra-se adequada, proporcional e economicamente racional para atendimento da demanda concreta identificada, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58/2022.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 458.501,28 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e um reais e vinte e oito centavos), por ano.

7.2. Orçamento detalhado dos postos de trabalho:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário do item	Valor total do item
1	Bombeiro civil	1	R\$ 16.357,20	R\$ 16.357,20
2	Bombeiro civil líder	1	R\$ 21.680,88	R\$ 21.680,88
VALOR MENSAL DOS POSTOS				R\$ 38.038,08
VALOR ANUAL DOS POSTOS				R\$ 456.456,96

7.3. Valor dos materiais de consumo.

Materiais de consumo	R\$ 614,88
----------------------	-------------------

7.4. Adequação orçamentária**7.4.1. Fonte de recursos**

Id	Valor	Fonte (Programa/Ação)
1	R\$ 457.071,84	02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco.
2		

**7.4.2. Estimativa do impacto Econômico-Financeiro no orçamento da SPJ.
(dotação atualizada da SPJ + valor da contratação)**

Id	Valor	Exercício	Percentual	Análise e Conclusão
1	R\$ 228.535,92	2026	2,14%	Contratação viável a partir de julho de 2026. Haverá necessidade de remanejamento orçamentário de outra unidade do TRT6, já que a SPJ não tem a disponibilidade acima informada na sua dotação orçamentária.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução não será parcelada, sendo contratada em grupo único, por se tratar de serviço contínuo e integrado, cuja execução demanda coordenação operacional unificada, responsabilidade técnica centralizada, padronização de procedimentos e gestão única de escalas, capacitações e equipamentos. A fragmentação do objeto comprometeria a eficiência da prestação do serviço, aumentaria a complexidade da fiscalização e poderia gerar lacunas na cobertura operacional, em prejuízo à segurança institucional.

8.2. Além disso, o parcelamento acarreta **perda de economia de escala**, com duplicação de custos administrativos, técnicos e operacionais, tornando a contratação parcelada menos vantajosa para a Administração. Dessa forma, a contratação em grupo único mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, em consonância com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº

14.133/2021, com o art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022 e com a Súmula nº 247 do TCU.

- 8.3.** Não se verifica a aplicabilidade da imposição normativa de participação exclusiva e de reserva de quotas para microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, em função, respectivamente, do limite de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) definido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da indivisibilidade do objeto, conforme justificativa disposta nos subitens acima.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 9.1.** A contratação pretendida guarda relação com outras iniciativas e contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 voltados à **segurança institucional, prevenção de riscos e manutenção das edificações**, as quais podem ser classificadas como contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do inciso VIII, do art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.
- 9.2.** Como **contratações correlatas**, destacam-se aquelas relacionadas à segurança predial e patrimonial, tais como serviços de vigilância, manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio, manutenção predial e demais serviços voltados à proteção das instalações e do patrimônio público. Tais contratações possuem objetos similares ou complementares quanto à finalidade de mitigação de riscos, embora sejam executadas de forma autônoma.
- 9.3.** No que se refere às **contratações interdependentes**, observa-se que os serviços de bombeiro profissional civil atuam de forma integrada aos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio existentes nas edificações do TRT6, cuja manutenção é objeto de contratos específicos. Embora não seja necessária a contratação conjunta desses serviços, a plena efetividade da solução depende do funcionamento adequado desses sistemas, evidenciando relação direta de apoio operacional entre as contratações.
- 9.4.** Ressalte-se que as contratações correlatas e interdependentes já **existentes ou planejadas** no âmbito do Tribunal foram consideradas na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a compatibilidade entre as soluções adotadas, evitar sobreposição de objetos e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

10. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

- 10.1.** A presente contratação de serviços de brigadista (bombeiro profissional civil) encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região – TRT6, estando prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026, em consonância com as diretrizes de gestão voltadas à segurança institucional, à proteção das pessoas e à preservação do patrimônio público.

10.2. A demanda foi formalizada pela Secretaria de Polícia Judicial, unidade responsável pelas ações de segurança do Tribunal, e integra o conjunto de contratações estratégicas necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento das edificações e ao cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio.

10.3. Dessa forma, a contratação está em conformidade com o planejamento prévio da Administração, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, evidenciando a coerência entre a necessidade identificada e os instrumentos formais de planejamento das contratações públicas do TRT6.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação contínua de serviços de bombeiro profissional civil, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 pretende alcançar resultados concretos voltados à **segurança institucional**, à **eficiência administrativa**, à **economicidade** e ao **melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis**, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

11.2. Sob a ótica da **efetividade e da eficácia**, espera-se a redução de riscos relacionados a incêndios, pânico e emergências médicas, mediante atuação preventiva contínua, pronta resposta a ocorrências e apoio permanente aos sistemas de segurança predial, garantindo maior proteção à vida de magistrados, servidores, usuários e terceiros, bem como ao patrimônio público.

11.3. No que se refere à **eficiência administrativa**, a contratação indireta permite que o TRT6 concentre seus recursos humanos próprios em atividades finalísticas e estratégicas, evitando desvio de função e a necessidade de formação interna de profissionais para atividade altamente especializada. A gestão da mão de obra, equipamentos e capacitações ficará a cargo da contratada, simplificando a administração e reduzindo encargos operacionais.

11.4. Quanto à **economicidade**, a solução adotada proporciona maior previsibilidade de custos, diluição de encargos trabalhistas, redução de investimentos diretos em equipamentos especializados e mitigação de riscos de passivos administrativos. A contratação em grupo único ainda favorece a

economia de escala, resultando em melhor relação custo-benefício quando comparada a alternativas como execução direta ou fragmentação do objeto.

- 11.5.** Sob o aspecto do **melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros**, a responsabilidade da contratada pelo fornecimento, manutenção e reposição de equipamentos elimina a necessidade de aquisição de bens permanentes pelo Tribunal, otimizando o uso do orçamento e evitando custos de manutenção própria.
- 11.6.** Adicionalmente, a contratação contribui para o **desenvolvimento nacional sustentável**, ao fomentar o mercado formal de serviços especializados, estimular a capacitação profissional contínua e incentivar práticas de segurança e prevenção que reduzem impactos ambientais e patrimoniais decorrentes de sinistros.
- 11.7.** Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação englobam ganhos diretos em segurança e continuidade dos serviços institucionais, bem como ganhos indiretos em eficiência, racionalização de recursos públicos, redução de riscos administrativos e aprimoramento da gestão, atendendo plenamente ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS

- 12.1.** Para a adequada implementação da solução proposta, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 deverá adotar previamente à celebração do contrato, bem como no início da execução contratual, as seguintes providências administrativas, operacionais e estruturais:

12.1.1. Definição e disponibilização dos locais de atuação dos bombeiros civis, incluindo pontos estratégicos das edificações para permanência dos profissionais, de modo a assegurar pronta resposta a situações de emergência e cobertura adequada das áreas de maior circulação de pessoas.

12.1.2. **Disponibilização de infraestrutura mínima de apoio**, compreendendo espaço para guarda de pertences pessoais, apoio para descanso em períodos de menor demanda e acesso a instalações sanitárias, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

12.1.3. **Articulação com as áreas responsáveis pela segurança predial e manutenção**, visando garantir a plena integração dos bombeiros civis

aos sistemas existentes de detecção, alarme e combate a incêndio, bem como o acesso às plantas das edificações, rotas de fuga e procedimentos internos de emergência.

12.1.4. **Designação formal de gestor e fiscais do contrato**, com definição clara de atribuições, responsabilidades e fluxos de comunicação com a contratada, assegurando acompanhamento contínuo da execução dos serviços.

12.1.5. **Capacitação e orientação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual**, especialmente quanto aos aspectos técnicos do serviço, rotinas de verificação, registro de ocorrências e avaliação de desempenho.

12.1.6. **Verificação prévia da regularidade da contratada**, incluindo credenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, habilitação do responsável técnico e demais exigências legais e normativas aplicáveis.

12.1.7. **Adequação de procedimentos internos de emergência**, se necessário, de modo a alinhar os protocolos existentes à atuação dos bombeiros profissionais civis contratados.

12.1.8. **Planejamento da transição contratual**, quando houver contrato anterior ou ausência temporária do serviço, de forma a evitar descontinuidade da cobertura de segurança.

12.2. Ressalte-se que não se vislumbra a necessidade de obras civis relevantes, aquisição de bens permanentes ou obtenção de licenças específicas adicionais por parte do TRT6, uma vez que os equipamentos operacionais serão fornecidos pela contratada e as edificações já dispõem de sistemas de prevenção e combate a incêndio instalados, os quais apenas demandam integração operacional com os profissionais contratados.

12.3. Dessa forma, as providências elencadas visam assegurar a implementação eficiente da solução, a conformidade legal e normativa, bem como a continuidade segura das atividades institucionais do Tribunal.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1.** A contratação dos serviços de bombeiro profissional civil caracteriza-se predominantemente como prestação de serviço especializado de natureza contínua, não envolvendo, em regra, a aquisição de bens permanentes, execução de obras ou atividades com potencial significativo de degradação ambiental.
- 13.2.** Os impactos ambientais associados à solução proposta são considerados **reduzidos e indiretos**, podendo estar relacionados, principalmente, a:
- 13.2.1. Uso pontual de equipamentos de combate a incêndio em treinamentos e simulados;
 - 13.2.2. Eventual consumo de água em testes operacionais de sistemas de combate a incêndio;
 - 13.2.3. Utilização de materiais de apoio e equipamentos de proteção individual;
 - 13.2.4. Deslocamentos rotineiros dos profissionais até os locais de prestação dos serviços.
- 13.3.** Tais impactos, contudo, são de **baixa magnitude** e plenamente passíveis de mitigação por meio de boas práticas operacionais e de gestão contratual.
- 13.4. Medidas de mitigação e práticas sustentáveis**
- 13.5.** Com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à redução de eventuais impactos ambientais, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes:
- 13.5.1. Priorizar a realização de treinamentos e simulados de forma racional, evitando desperdício de água e insumos;
 - 13.5.2. Incentivar o uso adequado e a conservação dos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de descarte frequente;
 - 13.5.3. Orientar os profissionais quanto à adoção de práticas de consumo consciente de recursos;
 - 13.5.4. Promover a correta destinação de resíduos eventualmente gerados, conforme normas ambientais vigentes.

13.6. Adicionalmente, destaca-se que a atuação preventiva dos bombeiros civis contribui indiretamente para a **proteção ambiental**, na medida em que reduz o risco de incêndios e sinistros que poderiam ocasionar danos ambientais relevantes, tais como emissão de poluentes atmosféricos, destruição de estruturas, consumo excessivo de recursos naturais em ações emergenciais e geração de resíduos decorrentes de grandes ocorrências.

13.7. Conclusão quanto aos impactos ambientais

13.8. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada apresenta **baixo impacto ambiental**, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021. Ao mesmo tempo, a contratação contribui positivamente para a prevenção de eventos de maior gravidade que poderiam gerar impactos ambientais significativos.

13.9. Assim, não se identificam impactos ambientais relevantes que inviabilizem ou restrinjam a contratação, desde que observadas as práticas de mitigação e gestão sustentável durante a execução contratual.

14. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.2. A contratação dos serviços contínuos de bombeiro profissional civil mostra-se plenamente viável, sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico e administrativo, conforme demonstrado nos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar.

14.3. Sob o aspecto técnico, a solução é adequada à necessidade identificada, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas, regularmente constituídas e capacitadas para a prestação do serviço, com profissionais habilitados, equipamentos apropriados e conhecimento técnico compatível com as exigências legais e normativas aplicáveis. Os requisitos da contratação foram definidos de forma objetiva e proporcional, permitindo a adequada execução do objeto sem restrições indevidas à competitividade.

14.4. No aspecto operacional, a prestação do serviço em regime contínuo, com dois postos de bombeiro profissional civil, é compatível com a rotina de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, considerando o fluxo médio diário de usuários e as características das edificações. A solução permite integração eficiente com os sistemas de segurança predial existentes, sem necessidade de intervenções estruturais relevantes ou adaptações complexas no ambiente organizacional.

14.5. Quanto à viabilidade econômica, a contratação indireta apresenta-se vantajosa ao permitir previsibilidade de custos, economia de escala e racionalização dos recursos públicos, quando comparada a alternativas como execução direta ou soluções fragmentadas. A inexistência de necessidade de aquisição de bens permanentes pelo Tribunal, aliada à transferência à contratada das responsabilidades pela gestão da mão de obra e dos equipamentos, contribui para a redução de custos indiretos e de riscos financeiros.

14.6. Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente alinhada ao planejamento institucional, ao Plano Anual de Contratações e às normas de segurança aplicáveis. Os riscos jurídicos e administrativos associados à execução do contrato são considerados controláveis, mediante adequada gestão e fiscalização contratual.

14.7. Por fim, quanto aos impactos ambientais e institucionais, a solução apresenta baixo impacto ambiental e contribui positivamente para a prevenção de sinistros de maior gravidade, reforçando a segurança das pessoas, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais.

14.8. Dessa forma, restam demonstradas as condições necessárias para a viabilidade da contratação, evidenciando que a solução proposta é adequada, exequível e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.9. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

14.10. Declara-se, para os devidos fins, que a solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar é adequada, viável e suficiente para atendimento da necessidade identificada, encontrando-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico e administrativo.

14.11. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas regulamentares aplicáveis e aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

14.12. Dessa forma, conclui-se pela adequação da solução escolhida e pela viabilidade do prosseguimento da contratação, nos termos e condições delineados neste Estudo Técnico Preliminar.

15. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Critérios técnicos pontuáveis:

- 15.1.1. Os critérios técnicos observam o atendimento às especificações previstas em edital.
- 15.1.2. Não se aplica à presente contratação a definição de critérios técnicos pontuáveis, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos requisitos técnicos e normativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

15.2. Critérios de Seleção e Modalidade de Licitação

- 15.2.1. A modalidade da licitação será o pregão eletrônico, por tratar-se de serviço comum (inc. XIII, art. 6º da Lei 14.133/21), cujos padrões de desempenho e qualidade estarão definidos no edital.

15.3. Critério de Julgamento

- 15.3.1. O critério de julgamento será o de menor preço do grupo.

15.4. Qualificação técnica:

- 15.4.1. A futura contratada deverá possuir aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante demonstração de experiência anterior na disponibilização e gestão de mão de obra terceirizada em atividades correlatas ou compatíveis em características, quantidades e complexidade.
- 15.4.2. Os profissionais disponibilizados para execução contratual deverão atender integralmente aos requisitos de qualificação previstos na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, devendo possuir formação específica de Bombeiro Profissional Civil, certificações exigidas para o exercício da atividade e comprovação das reciclagens e atualizações periódicas eventualmente requeridas pela legislação ou pelos órgãos competentes.
- 15.4.3. A comprovação da qualificação dos profissionais poderá ser exigida como condição para início da execução contratual, sem prejuízo da substituição daqueles que deixarem de atender aos requisitos legais durante a vigência do contrato.
- 15.4.4. Os atestados deverão demonstrar compatibilidade **em natureza, porte e complexidade**, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais.

15.4.5. Compatibilidade com a atividade econômica

15.4.6. Os serviços comprovados nos atestados deverão estar relacionados às atividades econômicas principais ou secundárias da empresa, conforme contrato social vigente.

15.4.7. Validade e idoneidade dos atestados

15.4.8. Serão aceitos atestados:

15.4.8.1. De contratos concluídos; ou

15.4.8.2. De contratos em execução, desde que comprovada execução parcial suficiente para demonstrar a aptidão técnica.

16. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

16.1. Cícero José da Silva - Divisão de Contratos da SPJ;

16.2. Humberto Marinho da Costa Vieira de Melo - SPJ;

16.3. Luciana Leite Silva Barboza - DAAPC

17. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO.

17.1. Cícero José da Silva - Gestor do Contrato;

17.2. Humberto Marinho da Costa Vieira de Melo - Gestor substituto do Contrato;

17.3. Thomás Correia - Fiscal Técnico;

17.4. Paulo Valongueiro - Fiscal Técnico Substituto;

17.5. Flávio Romero Mendes de Oliveira - Fiscal Administrativo;

17.6. Maria Eliza Rosa de Magalhães - Fiscal Administrativa Substituta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica

Cícero José da Silva
Divisão de Contratos da SPJ.